



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

DISPENSA Nº 010/2024

Objeto: O objeto apresentado é a contratação de empresa especializada na realização de castração, para atender as demandas do município no controle de zoonoses e manutenção da quantidade de animais em condições de abandono, para promoção da maior qualidade de vida da população.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.201/0001-60, com sede na rodovia Ubá/Divinésia, km 09, Zona Rural de Ubá/MG, CEP 36.509-899, apresentou impugnação ao Edital do Processo Administrativo 051/2024 e Dispensa nº 010/2024, por meio eletrônico para o endereço: licitacao@paulacandido.mg.gov.br em 25/06/2024, dirigido ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paula Cândido. Contudo pode-se observar que, conforme o art.164 da Lei Federal 14.133/2021 a impugnação encontra-se **INTEMPESTIVA** pois não foi apresentada conforme a lei rege. Ademais, prezando pela transparência de seus atos, a administração pública direta, em razão de sua condição dotada de boa-fé, decide por respostas esses questionamentos.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona o atestado apresentado pela empresa arrematante, alegando em síntese:

O termo de referência ao especificar o objeto, exigiu que as castrações fossem realizadas pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, contudo, nenhuma das licitantes mencionadas apresentou atestado que constasse a técnica exigida para a execução do serviço. Analisando a documentação apresentada pelas empresas CLINICAO VETERINÁRIA FRANCHISING LTDA e SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, verificamos que os atestados de capacidade técnica apresentados por ambas não contemplam a técnica específica exigida no edital. Tal fato desclassifica as referidas empresas, conforme previsto nas regras editalícias.

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- a) A imediata desclassificação das empresas CLINICAO VETERINÁRIA FRANCHISING LTDA e SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, por não terem cumprido a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica conforme solicitado no edital;
- b) A reavaliação das propostas, considerando a desclassificação das empresas supracitadas, e a conseqüente reclassificação das empresas participantes, incluindo a SUPASH em posição condizente com sua proposta e atendimento integral às exigências editalícias;
- c) A retificação da ata de julgamento das propostas, para que conste a desclassificação das empresas impugnadas e a nova classificação das propostas;

IV- DA IMPUGNAÇÃO

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Dessa forma, a apresentação de tal impugnação se encontra **INTEMPESTIVA** conforme a Lei Federal 14.133/2021, contudo, a fim de prezar pela maior transparência, a administração decide por responder os questionamentos da empresa.

V – DO MÉRITO

A impugnante alega que a empresa arrematante não apresentou atestado de capacidade técnica equivalente ao que está pedindo no termo de referência pela exigência da castração ser realizada “minimamente evasiva pelo flanco”. Contudo observa-se que a arrematante apresentou diversos atestados com técnicas equivalentes que não apresentam riscos para os animais, inclusive com esta mesma técnica questionada. Dessa forma, desclassifica-la pela ausência da palavra “flanco” em seus atestados consiste num excesso de rigorosidade e formalidade desproporcional ao intuito do processo administrativo, indo em desconformidade aos mandamentos legais determinados pela Lei Federal 14.133/2021.

VI-DA DECISÃO

A impugnação não possui efeito suspensivo. Essa concessão, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, quando couber, o que não se observa no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Diante do exposto, este Pregoeiro decide por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada.

O resultado deste julgamento será:

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Ser comunicado via e-mail ao impugnante;
- 3) Ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG e demais órgãos de divulgação oficiais, para conhecimento dos demais interessados.

Paula Cândido, 11 de Julho de 2024.

João Carlos de Oliveira e Silva
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Paula Cândido